

Processo: TC 018.731/2009-9
Apenso: TC 010.172/2010-6 (1 Vol.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Responsáveis: Rita Nunes Pereira
Eletrolane Construções e Serviços Ltda.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Ofício 1596/2012-TCU/SECEX-PB (AR à peça 57) e do Edital 1464/2012-TCU/SECEX-PB (publicação no DOU na peça 59), sem que a Sra. Rita Nunes Pereira e a empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda. tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 616/2012-TCU-1ª Câmara (peça 7, p.; 51-52), após a apreciação do recurso cujo Acórdão 7.602/2012-TCU-1ª Câmara (peça 50), dando provimento parcial e mantendo a irregularidade das contas;

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da primeira deliberação;

Encaminhem-se os autos à **Assessoria** para:

- √ proceder ao competente **registro no Sistema CADIRREG** (Código 03.0 - Trânsito em julgado); e
- √ **atestar** o caráter definitivo do julgado nos autos;

Expeçam-se as devidas **comunicações**:

- √ à Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, órgão repassador dos recursos;
- √ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- √ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

Em seguida, remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- √ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de **cobrança executiva**;

- √ devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da multa que lhes foi imputada, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 01/02/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário